



**DECRETO n° 2.334, de 12 de abril de 2021.**

**“Decreta a Prorrogação da Quarentena na cidade de São Simão/SP, no contexto da pandemia do COVID-19, visando fixar medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio, bem como fixa medidas de acordo com o plano São Paulo (Decreto Estadual n° 64.994/2020, com redação alterada pelo Decreto Estadual n° 65.613/2021) e em razão de Nosso Município encontrar-se na Fase Vermelha e dá outras providências”.**

**MARCOS DANIEL BONAGAMBA**, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual n.º 65.613, de 10 de abril de 2021, que “estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020, altera a redação do Decreto n° 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas”;

**CONSIDERANDO**, que o Município de São Simão está incluído na Região Metropolitana de Ribeirão Preto e enquadrado na Fase Vermelha do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO**, a extensão do Decreto Municipal n° 2.330, de 01 de abril de 2021, com as presentes alterações,

**DECRETA**

**Artigo 1º** - O presente Decreto aplica-se no período de 12 de abril de 2021 até 18 de abril de 2021 e, neste período a Administração Municipal funcionará em horário normal de trabalho.

**§1º** – Será realizado o atendimento ao público no período de vigência do presente decreto no horário de 09:00h às 14:00h, para os casos considerados essenciais e que não possam ser resolvidos através dos canais de atendimento eletrônico (<https://www.saosimao.sp.gov.br/>)



**ou através do telefone (16) 3984-9070**, atendidos os seguintes procedimentos:

I – Atendimento de apenas 01 (um) cidadão por vez, que deverá obrigatoriamente utilizar máscara de proteção facial. Não será permitida a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesesseis) anos;

II – Aqueles que estiverem aguardando o atendimento na fila deverão respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

III – Não será permitida a entrada de cidadãos para atendimento acompanhados por terceira pessoa ou familiares;

IV – Recomenda-se que os idosos, pessoas com problemas de saúde e aqueles incluídos no grupo de risco realizem o atendimento por meio eletrônico ou através de preposto designado - **(<https://www.saosimao.sp.gov.br/>) ou através do telefone (16) 3984-9070;**

**§2º** - A determinação do artigo 1º, não se aplicará aos atendimentos realizados pelos funcionários no âmbito do Departamento de Saúde, Guarda Municipal, Departamento de Obras e os Serviços Essenciais do Departamento de Assistência Social, considerados estes serviços essenciais e de urgência;

**Artigo 2º** - Em relação ao funcionamento dos estabelecimentos particulares do Município de São Simão/SP ficam estabelecidas as diretrizes do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, com as alterações exaradas no Decreto Estadual nº 65.613/2021 - [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

**Artigo 3º** - Os locais de acesso ao público, inclusive os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, que funcionem no Município de São Simão deverão:

I - observar o disposto no Plano São Paulo - [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp);

II.- impedir aglomerações.

**Artigo 4º** - Os funcionários públicos municipais que necessitarem afastamento por razões especiais deverão apresentar atestado médico que deverá ser emitido por médico credenciado da rede pública do



Município a ser designado pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde.

**Artigo 5º** - Este decreto entra em vigor em 12 de abril de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

São Simão/SP, 12 de abril de 2021.

**Marcos Daniel Bonagamba**  
**Prefeito Municipal**